

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 256 / 2026

PROJETO DE: _____

Projeto de Lei Ordinária: 256 / 2026

Data de entrada: 12 de Maio de 2026

Autor: Mario Pires de Oliveira

AUTOR: _____

Ementa: "Autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem a garantia da União, e dá outras providências".

Despacho Inicial:

ASSUNTO: _____

NORMA JURIDICA

01 verso
ff

Proposição: PLO

Nº: 256

Tramitação: ☒ Ordinária ☐ Prioritária ☐ Urgência ☐ Urgência Especial

Quórum: ☒ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ 2/3

Discussões: ☐ 1 Discussão ☒ 2 Discussões

Votação: ☐ Simbólica ☒ Nominal ☐ Secreta

Comissões:

☒ Justiça e Redação

☒ Finanças e Orçamento

☐ Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas

☐ Educação, Cultura e Esportes

☐ Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência

Data: 12/05/2026

Responsável: _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

· Leia-se em Seção.

· Cópias aos Edis.

· As comissões.

Ibiúna, 12 de 05 de 2026

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 032/2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, e dá outras providências”.

A presente propositura tem como objetivo viabilizar a contratação de operação de crédito no valor de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, instituído conforme a Resolução CMN nº 4.995/2022. Tal medida visa fortalecer a capacidade de investimento do Município, especialmente em despesas de capital voltadas à modernização da gestão pública, melhoria da infraestrutura urbana e ampliação da eficiência dos serviços prestados à população.

Os recursos oriundos dessa operação serão rigorosamente destinados a investimentos, sendo expressamente vedada sua utilização em despesas correntes, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Trata-se, portanto, de uma iniciativa responsável e alinhada com os princípios da gestão fiscal equilibrada.

Importante destacar que o projeto prevê mecanismos de transparência e controle, incluindo a obrigatoriedade de comunicação à Câmara Municipal acerca das condições da operação, tais como valores, prazos e destinação dos recursos.

Adicionalmente, a proposta contempla a possibilidade de contratação com ou sem garantia da União, conferindo flexibilidade ao Município para buscar as melhores condições de financiamento, sempre observando os limites legais e a capacidade de endividamento municipal.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e os benefícios diretos que os investimentos proporcionarão à população de Ibiúna, solicito a análise e aprovação do presente Projeto de Lei por essa respeitável Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

AO

EXMO SR

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR

DD PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º **256**

Recebido em 12 de 05 de 2026

Prazo Venc. em de de

Recebido por

12 de 05 de 2026



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

03
JL

PROJETO DE LEI Nº 032
DE 24 DE ABRIL DE 2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a investimentos em despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º- Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§2º- Uma vez realizada a operação de crédito, o Executivo Municipal deverá, obrigatoriamente, encaminhar ofício à Câmara de Vereadores, informando sobre os valores da transação, prazo, objetivo da aplicação dos recursos e demais informações pertinentes.

Art.2º- A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º- Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§2º- Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso

3



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

04
fl

IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

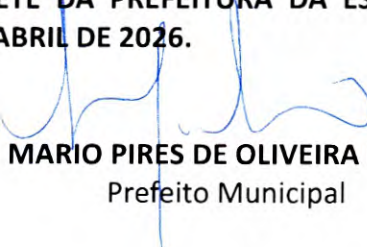
Art.3º- Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art.4º- Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art.5º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.**


MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 256 de 24 de abril de 2026, de autoria do Chefe do Executivo, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 12 de maio de 2026, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no Expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia.

Certifico mais, que o Projeto de Lei nº 256 de 2026 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 14 de maio de 2026.


Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 26 DE 05 DE 2026

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 26 de maio de 2026 o Projeto de Lei Complementar nº. 261 de 2026 que " Dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 12 de maio de 2026 o Projeto de Lei nº. 256 de 2026 que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem a garantia da União, e dá outras providências.", e o Projeto de Lei nº. 258 de 2026 que "Institui o Programa Municipal de Inclusão produtiva e Qualificação Profissional no Município de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que necessidade de racionalização e melhor distribuição das atividades atualmente concentradas na Secretaria de Processo Legislativo desta Câmara Municipal que, além de suas atribuições ordinárias de controle da tramitação legislativa e organização do processo legislativo, elabora os documentos relacionados às comissões permanentes e temporárias, tais como pareceres, atas, expedientes, ofícios, controle de prazos regimentais e acompanhamento das matérias em tramitação;

Considerando a necessária autorização legislativa para a adesão ao Programa Eficiência Municipal, instituído conforme a Resolução CMN Nº. 4.995/2022, que prevê contratações de operações de crédito com a finalidade de fortalecer a capacidade de investimento do Município, especialmente em despesas de capital voltadas à modernização da gestão pública, melhoria da infraestrutura urbana e ampliação da eficiência dos serviços prestados à população;

Considerando a necessidade de se estabelecer uma política pública municipal voltada à promoção da inclusão social, qualificação profissional e geração de oportunidades para cidadãos que se encontram em situação de desemprego ou vulnerabilidade social, respeitando a legislação com a escolha em processo seletivo simplificado de requisitos expressos e imparciais, e a necessidade de adequação da legislação municipal ao entendimento constitucional e jurisprudencial atualmente consolidado, propondo-se a revogação da Lei Municipal n 594/2001, substituindo-a por um modelo de política pública alinhado aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam o Projeto de Lei Complementar nº. 261 de 2026 e os Projetos de Lei nºs. 256 e 258 de 2026

colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 26 DE MAIO DE 2026.

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

Cicleilton

Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 256/2026

AUTORIA:— CHEFE DO PODER EXECUTIVO

RELATOR:— VEREADOR RODRIGO DE LIMA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos 12 dias de maio de 2026, submete-se à elevada apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária nº 256/2026 de autoria do Chefe do Poder Executivo que *"autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem a garantia da união, e dá outras providências"*.

I — RELATÓRIO

A propositura visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

O recurso vincula-se ao Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995/2022, destinando-se obrigatoriamente a despesas de capital voltadas à modernização da gestão pública e à melhoria da infraestrutura urbana da Estância Turística de Ibiúna. O projeto foi protocolado em 12 de maio de 2026 e lido no expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia.

II — VOTO DO RELATOR

1. Da Comissão de Justiça e Redação: Sob o prisma da constitucionalidade e legalidade, a matéria encontra pleno fundamento no Artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no Artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Tratando-se de matéria financeira e autorização para abertura de créditos, a iniciativa é de competência exclusiva do Prefeito, conforme preceitua o Artigo 40, inciso IV da Lei Orgânica e o Artigo 138, § 2º, alínea “a” do Regimento Interno. A técnica legislativa guarda estrita observância aos parâmetros da Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentando ementa clara, artigos numerados e justificativa fundamentada.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

2. Da Comissão de Finanças e Orçamento: No que tange aos aspectos financeiros e orçamentários, a propositura atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), especialmente no tocante à proibição de uso de recursos de capital para o custeio de despesas correntes. A operação observa a “Regra de Ouro” estabelecida no Artigo 167, inciso III da Constituição Federal, garantindo que o montante dos créditos não exceda o das despesas de capital. Como contragarantia à União, o projeto autoriza a vinculação das quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme o permissivo do Artigo 159 da Carta Magna. A inclusão das dotações para amortização e encargos da dívida nas leis orçamentárias anuais subsequentes assegura o equilíbrio e a transparência da gestão fiscal municipal.

III — CONCLUSÃO

Diante da plena regularidade jurídica, da adequação às normas de direito financeiro e do evidente interesse público na ampliação da capacidade de investimento em infraestrutura, este Relator exara PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 256/2026.

Ao Plenário, que é soberano em suas decisões.
É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 26 DE MAIO
DE 2026.**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RODRIGO DE LIMA

Presidente

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

Vice-Presidente

BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Membro



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

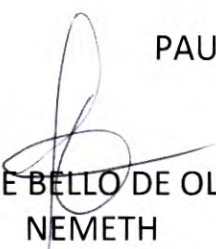
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
Presidente


FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA
NEMETH
Vice-Presidente


VOLNEI GALVÃO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

11
JF

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 197 /2026

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem a garantia da União, e dá outras providências”

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a investimentos em despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º- Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§2º- Uma vez realizada a operação de crédito, o Executivo Municipal deverá, obrigatoriamente, encaminhar ofício à Câmara de Vereadores, informando sobre os valores da transação, prazo, objetivo da aplicação dos recursos e demais informações pertinentes.

Art. 2º – A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º- Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no §

JS

11
JF



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

12
H

4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§2º- Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

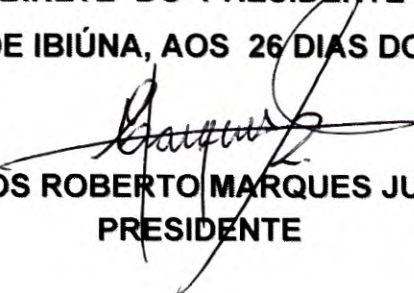
Art. 3º- Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º- Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.**


**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE**

57
A



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13
31

VOLNEI GALVÃO
1º. SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP. –
Fone (15) 3241-1266 - www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 232/2026

Ibiúna, 27 de maio de 2026.

Ao

Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho

Prefeito Municipal

Estância Turística de Ibiúna – SP

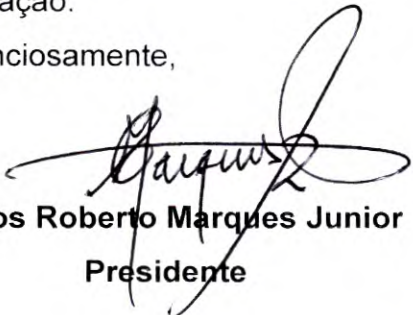
Assunto: Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 197/2026**, referente ao Projeto de Lei nº. 32/2026, nesta Casa Tramitou como Projeto de Lei nº 256/2026, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Carlos Roberto Marques Junior
Presidente

Ana Beatriz
16-06-2026



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

15
21

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 256 de 24 de abril de 2026, de autoria do Chefe do Executivo, recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de maio de 2026.

Certifico ainda que, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de maio de 2026, o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 256 de 2026 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores e Vereadora; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento.

Certifico mais, que em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de maio de 2026 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 256 de 2026, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário do Vereador Tiago Godinho.

Certifico finalmente que, devido à aprovação do Projeto de Lei nº. 256 de 2026 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 197/2026, encaminhado em 16 de junho de 2026 por meio do Ofício GPC nº. 232 de 27 de maio de 2026.

Ibiúna, 17 de junho de 2026.

Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo



19

TERMO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 111/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4705/2026

Eli Valentin Viana, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto Municipal nº 3375 de 07 de fevereiro de 2025, considerando os documentos acostados aos autos pelo Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, **AUTORIZA**, nos termos do Art. 75, Inc. II da Lei Federal nº 14.133/21, dispensável a licitação que tem como contratação de empresa para, aquisição de Piso Linóleo preto e Fita Vinilica na cor preta, para adequação do piso da sala de aula de Ballet, visando garantir condições adequadas de segurança, desempenho técnico e qualidade para a realização das atividades de dança, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em favor da empresa, ICOMEPS INDUSTRIA DE COMERCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA, CNPJ 64.685.159/0001-70 no Valor de R\$ 1.023,20 (mil e vinte e três reais e vinte centavos). Publique-se nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal 3375/2025.

Ibiúna, 10 de junho de 2026.

ELI VALENTIN VIANA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEI**LEI Nº 2988****DE 16 DE JUNHO DE 2026****“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a investimentos em despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º- Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§2º- Uma vez realizada a operação de crédito, o Executivo Municipal deverá, obrigatoriamente, encaminhar ofício à Câmara de Vereadores, informando sobre os valores da transação, prazo, objetivo da aplicação dos recursos e demais informações pertinentes.

Art.2º- A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º- Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§2º- Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art.3º- Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art.4º- Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art.5º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.**MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 16 de junho de 2026.

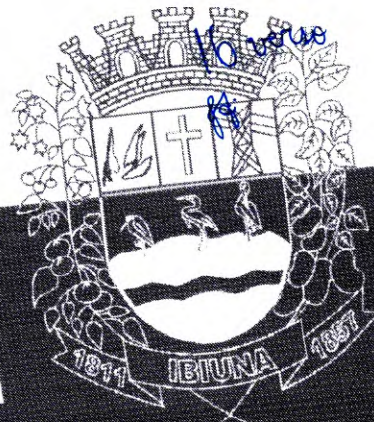
ELI VALENTIN VIANA

Secretário de Administração

Imprensa Oficial

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

Ibiúna



IMPRESSA OFICIAL, LEI Nº 2.626 DE 29/06/2023

